



**RAL** |  
**CICAP** |

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

## SENTENÇA

Proc nº. 1315/2023

TAC

GAIA

**Requerente:** devidamente  
identificado nos autos.

**Requerida:** , devidamente  
identificada nos autos.

SUMÁRIO: Ilegitimidade passiva da requerida. Absolição da instância.

O requerente pretende a condenação da requerida na entrega do computador identificado no site da requerida, encomendado e pago.

Assim,

Em 27/5/23, através do site da requerida, o requerente adquiriu um computador “Desktop Asus” devidamente identificado na reclamação, à empresa “MS2 Digital”, pela quantia de 210,47 €.

A descrição e as características técnicas do produto eram justamente o que o requerente necessitava para atender as suas necessidades pessoais (doc 1 e 2)



**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Com base nas informações fornecidas o requerente efetuou a compra e o pagamento de imediato.

O requerente aguardou a entrega do bem e em 9/6/23, este recebeu uma encomenda que continha uma caixa de computador totalmente diversa da que tinha comprado. A encomenda não possuía qualquer identificação ou rotulagem nem qualquer fatura anexa.

Em 18/6/23 foi efetuada reclamação no livro de reclamações online. Em consequência foi informado telefonicamente que o erro teria sido da empresa MS2 digital.

Em 4/7/23, a requerida enviou email informando que a equipa de conteúdos da Worten criou mal o artigo no site, solicitando a devolução do produto recebido – doc 3

Devidamente citada a requerida apresentou contestação onde impugna os factos constantes da reclamação que se encontrem em oposição com a defesa considerada no seu conjunto.

Mais alega a ilegitimidade passiva e consequentemente, termina com a absolvição da instância, bem como com a absolvição do pedido no caso de improcedência da reclamação.

Assim refere,

Que a compra em causa foi realizada junto a  
, com sede em Sevilha, Espanha. – doc 1, junto com a reclamação, que publicitou os seus bens através do site Marketplace.



**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo  
CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Cada produto comercializado possui a indicação do vendedor. O comprador necessita de criar uma conta pessoal, registrar-se na plataforma virtual Marketplace para que possa contactar diretamente com os vendedores, sem qualquer intervenção da requerida.

Assim aconteceu.

A requerida não teve qualquer intervenção no negócio celebrado, e nunca celebrou qualquer contrato com o requerente.

Assim o refere o requerente na reclamação.

A requerida limita-se a criar os conteúdos de acordo com as indicações dos vendedores, desconhecendo quais os bens e o stock existente.

Na plataforma virtual constam todas as condições e regras de utilização.

Desta feita a requerida é parte ilegítima na presente ação, devendo por isso ser absolvida da instância.

Cumprе decidir, este aspeto da ilegitimidade passiva da requerida (exceção dilatória alegada)

De facto, a requerida gere a plataforma digital Market place, na qual os vendedores publicitam e comercializam os produtos que pretendem vender.

De acordo com as condições desta plataforma, acessível a todos em \_\_\_\_\_ que a esta acedem e de conhecimento obrigatório, constam as seguintes normas e procedimentos, relacionados com a questão em apreço:





**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo  
CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

## - Capítulo III – Condições de Compra aos Vendedores no Marketplace

1. Introdução - disponibiliza no Site um mercado online (designado “Marketplace”) que permite aos Clientes, maiores de 18 anos, após autenticação na Conta Online, a compra de Produtos a Vendedores externos à a preços e condições estabelecidas pelos próprios Vendedores. Esta compra é feita por intermédio da , que disponibiliza o seu site e recebe os pagamentos por conta do Vendedor. O Marketplace também está disponível nas Lojas físicas desde que o Cliente tenha Conta Online. Entende-se por “Produtos” qualquer bem físico comercializado pelos Vendedores do Marketplace. Entende-se por “Vendedores” as pessoas coletivas previamente aprovadas pela que disponibilizam os seus Produtos para venda no Marketplace da

### 2. Funcionamento do Marketplace

O Marketplace da permite ao Cliente consultar e comprar Produtos comercializados pelos Vendedores no Site , bem como avaliar os Vendedores. No âmbito da Conta Online o Cliente poderá ainda consultar o seu histórico de compras feitas no âmbito do Marketplace. A não assume a posição de agente/distribuidor/representante dos Vendedores, nem de revendedor dos Produtos propostos pelos Vendedores por intermédio do Marketplace da Os Produtos anunciados e vendidos no Marketplace da são da inteira responsabilidade dos Vendedores de Marketplace, nomeadamente no que se refere à sua propriedade, qualidade, segurança, garantia e cumprimento da legislação aplicável.



**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

3. Cliente - O Cliente apenas poderá comprar no Marketplace após a criação de conta no Site

No âmbito do Marketplace, a \_\_\_\_\_ não assume a responsabilidade da informação disponibilizada sobre os Produtos de Marketplace, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei 7/2004 de 7 de janeiro.

O preço e as condições de venda dos Produtos de Marketplace assim como a definição dos métodos de envio, respetivos custos e zonas geográficas de entrega são da inteira responsabilidade dos respetivos Vendedores e são informados ao Cliente previamente à efetivação da compra. A \_\_\_\_\_ não poderá ser responsabilizada no caso de ocorrência de erro informático, manual, técnico, ou de qualquer outra origem, que cause uma alteração substancial não prevista no preço de venda ao público que conste do Site \_\_\_\_\_, pelo que nos casos em que este seja exorbitante ou manifestamente irrisório, o pedido de compra será considerado inválido e anulado e o Cliente será informado desse facto.

#### 5.Compra

O processo de compra no Marketplace \_\_\_\_\_ ocorre de forma autónoma pelo Cliente no Site \_\_\_\_\_ ..

#### 15. Pós-Venda

O serviço pós-venda dos Produtos de Marketplace é da responsabilidade dos respetivos Vendedores do Marketplace e da \_\_\_\_\_. O Cliente deverá gerir com os Vendedores do Marketplace ou com a \_\_\_\_\_ qualquer questão relacionada com o pós-venda. O Cliente poderá contactar os Vendedores através da sua Área de Cliente em \_\_\_\_\_ ou via canais alternativos de contacto do Vendedor indicados na página \_\_\_\_\_



**RAL I**  
**CICAP I**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

do respetivo Vendedor no website da \_\_\_\_\_ ou a \_\_\_\_\_ através do seguinte link

Assim, provou-se que o contrato de compra e venda foi celebrado entre o requerente e a sociedade \_\_\_\_\_ já identificada, sendo a requerida alheia a esta transação. Por outro lado, a requerida apenas disponibilizou a plataforma informática, tendo sido o negócio celebrado alheio a mesma, aliás o que decorre das condições de utilização acima descritas e transcritas.

O requerente bem conhece estas condições.

Assim, conclui-se pela ilegitimidade passiva da requerida, aliás de conhecimento oficioso, nos termos do art 30º. n.ºs 1 e 2 e arts 572, 573, 576, 577º., 578 todos do CPC, o que constitui uma exceção dilatória e gera a absolvição da instância.

Decide-se

Julgar provada e procedente a exceção da ilegitimidade passiva da requerida e consequentemente absolve-se a mesma da instância.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Vila Nova de Gaia, 16/1/2024





**RAL** | CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo  
**CICAP** | CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E  
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro